



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03411/13

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 3828/2014

- 1. PROCESSO TC N.º:** 03411/13
- 2. ORIGEM:** Paraíba Previdência – PBprev.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** Rita Chaves de Souza Silva
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professor de Educação Básica 1. matrícula n.º 142.539-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 24 anos, 07 meses e 23 dias.
 - 3.1.4. IDADE:** 70 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF, com redação dada pela EC n.º 41/03 c/c o artigo 1º da Lei n.º 10.887/04
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 10/05/2012.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 16 de junho de 2012.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rita Chaves de Souza Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Em 10 de Julho de 2014



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL